

1907 950 240
 António Alino
 31

Prolegações dos prazos
 para o recenseamento
 eleitoral do 3º bairro
 de Lisboa

M.ª D.ª Dignouse V.ª ordenar
 por seu despacho de 20 de Setembro
 proximo passado, que esta Procu-
 radoria Geral da Coroa e Fazenda emita
 parecer sobre o alvitre a presen-
 tação pelo digno director geral
 da Administração Politica e Civil
 para se obter a que votem na
 freguesia de S. Paulo d'esta cidade
 314 individuos, que o Supremo
 Tribunal de Justiça considerou
 individualmente inscriptos no
 recenseamento. — O S.º do ar-
 tigo 38 do Decreto de 8 de Agosto
 de 1901 refere se muito expres-
 samente a operações de recen-
 seamento. No caso suprito não
 se trata propriamente de opo-
 sições de recenseamento que
 se não tenham effectuado
 nos prazos legais mas sim
 da falta de notificação de
 decisões judiciais. — Citam-
 se os decretos de 2 de Julho de
 1891 e 20 d'April de 1893 com
 casos semelhantes para jus-
 tificar a fixação de um
 novo prazo para se notifi-
 car a decisão judicial.

Oprimos fundase no facto
de ter sido tumultuaria a
revisão do recenseamento
de Bragança deixando de se
fazer no prazo legal. Um
segundo relativo a mortagua
ordenou que a commissão
recensadora novamente
se reunia visto ter limitado
do o seu trabalho de revisão
no recenseamento de 1892 a
eliminar nomes no livro
respectivo por meio de notas
na cara das observações e a
incluir outros acrescentan-
do-os aos dos recensados
em cada freguesia. — Omnis
restrictamente legal de impe-
dir que em cidadãos usum
de um direito que o Supremo
Tribunal de Justiça lhes não
reconhece, e a apresentação
no acto eleitoral de cidadãos
do accordo do Supremo Tribu-
nal. Mas se por um o governo
de Sua Magestade, no seu alto
critério entende que por consi-
derações de ordem publica, que
são sempre acima de tudo de
atender, que nãdi consentin-
te usar d'esse meio podda
n'esse caso adoptar o expre-
dinto proprio e defende-
do pelo illustre Director
geral de Administracão Política

87
e Civil. Tal é o offerecer da con-
fissão dos Fiscaes e piores
da Coroa e Fazenda.

Dum Yua ~~de~~ Simão Soares

1907 819 Mo

Voluntaria
4

Reino

Declamação de Santa
Casa da Misericórdia da
Figueira da Foz

Ilust. Sr. D. Rosa Landim Lou-
reiro fallecida na Figueira da Foz
em 23 de Janeiro do corrente
anno deixou a Santa Casa da
Misericórdia da mesma cidade
varias propriedades, immobiliarias,
umas em plena propriedade
e outras com a cláusula de usufructo a favor de D. Virginia
da Conceição de Freitas Alves.

Nos termos do art 35 do Código
Civil vai a mesma Santa Casa
alienar os predios que herdou
em plena propriedade.

Com relação aos autos, allegando,
que não se pode deixar de ser
muito prejudicial a sua venda
na actualidade, por serem al-
guns d'elles de valor importan-
te, ser incerta a época em que
d'elles poderá tomar posse o ar-
rematante e incerto ser tambem
o estado em que então se encon-
tará, alem das despesas conser-
ventes e prestações da casa, pelo
mesmo motivo, fude